



EM: 15 / 06 / 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 029/2026/CCJR-CMVC, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 026/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 555, DO DIA

18 / 06 / 2026

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 026/2026. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva criar a função pública temporária de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, bem como autorizar a contratação temporária de profissionais para o exercício da referida função, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra fundamento no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observados os requisitos legais e o interesse da Administração Pública.

No âmbito municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, criação de funções públicas e contratação de pessoal para atender às necessidades dos serviços públicos municipais, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

A proposição busca suprir demandas específicas da rede municipal de ensino, especialmente no apoio pedagógico aos estudantes que necessitam de acompanhamento complementar em seu processo de aprendizagem, constituindo medida voltada à efetivação do direito fundamental à educação previsto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, observa-se que a contratação temporária prevista no projeto possui finalidade pública definida, caráter excepcional e vinculação direta às necessidades educacionais da rede municipal, não se confundindo com a criação de cargos efetivos ou provimento permanente de pessoal.

Quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que a iniciativa legislativa é adequada e legítima, uma vez que a matéria se insere na esfera de competência do Poder Executivo Municipal.

No tocante à constitucionalidade material, não se identificam disposições contrárias aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais e/ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 026/2026**, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 026/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N.º 026/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE APOIO À APRENDIZAGEM ESCOLAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.



Edionar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.